



Portaria nº 129/2018-GAB

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2006,

CONSIDERANDO o teor do que já restou assentado na Portaria nº 290/2017-GAB;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38-A, da Lei Complementar nº 58/2006, que dispõe que: “Art. 38-A. O procurador do Estado fica autorizado a conciliar, transigir, confessar, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos, concordar com a desistência e com a procedência do pedido, nas demandas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários-mínimos e naquelas em que houver renúncia expressa ao montante excedente.”

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 2º da Portaria nº 290/2017-GAB passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica dispensada ainda a impugnação da execução, prevista no art. 535, IV, do CPC, quando o excesso apurado, pela Gerência de Cálculos e Precatórios ou pelo Procurador atuante no feito, for de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por processo.



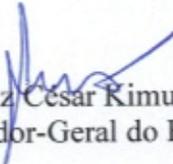
Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete

Parágrafo único. Nas demandas cujo excesso ultrapasse a soma de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e corresponda a percentual de até 5% (cinco por cento) do valor executado, fica também dispensada a impugnação à execução, desde que o excesso apurado não suplante a quantia de 60 (sessenta) salários-mínimos”

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, 09 de abril de 2018.


Luiz César Kimura
Procurador-Geral do Estado